



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 021/2017
Processo nº 716/2017

Publicado no Quadro de Avisos,
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Águia Branca - ES

Em, 03,02,17

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA E A EMPRESA TRANVEL - TRANSPORTADORA VENECIANA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Águia Branca-ES, com sede à sede na Rua Vicente Pissinatti, n.º 71 - Centro, CEP 29795-000, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.796.584/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTONIO CORTELETTI, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, n.º 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF n.º 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa TRANVEL - TRANSPORTADORA VENECIANA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.329.485/0001-97, localizada na Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, CXPST 05, Km 226 ES 080, Córrego do Café, Águia Branca-ES, CEP 29.795-000, neste ato representada pelo Sr. KLEBER FUZARI MENEQUETE, brasileiro, portador do CPF n.º 082.579.507-93, de ora em diante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, após prévia autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos Autos dos processo administrativo nº 716/2017, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecida à dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de transporte de alunos, da rede estadual e municipal de ensino, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS ESTADUAIS	Vr. Por Km	Vr. Diário	Vr. Total
Linha 13 - Turno Matutino Percurso: Córrego do Parado, seguindo até a Ponte do Pancas, Fazenda do Sr. Gil Alôquio X Rodovia Henrique Santana, seguindo para a EMEF Pedra Torta. EMEF Pedra Torta X Córrego Beija Flor e vice-versa, totalizando 39 km diários	R\$ 3,25	R\$ 126,75	R\$ 7.098,00
Linha 15 - Turno Matutino Percurso: Serrinha X Santa Luzia X CEIER X Onça X propriedade do Sr. Edivânio Gobbi X propriedade do Sr. Edson Scaldafarro X Córrego da Jabuticaba X CEIER, totalizando 50 km diários.	R\$ 4,93	R\$ 246,50	R\$ 13.804,00
Linha 16 - Turno Noturno Percurso: Cº do Trinta X prop. dp Sr. Daniel Breda X Fazenda Ferreira X Onça X São Pedro X Santa Luzia X Águia Branca e vice e versa, totalizando 42 Km.	R\$ 4,37	R\$ 183,54	R\$ 10.278,24
Linha 17 - Turno Matutino Percurso: Córrego das Palmeiras, São José X Pedra do Trinta X CEIER e vice-versa, totalizando 80,6 Km diários.	R\$ 3,95	R\$ 318,37	R\$ 17.828,72
Linha 18 - Turno Matutino Percurso: Comunidade São Bento x Discher X Igreja Adventista x Três Pontões x Rancho Alto Coqueiro X Córrego do Pau Jáú X Fazenda Martinelli X Viveiro Café do Pimentel x São Pedro x CEIER. Nandolfo X CEIER e vice-versa, totalizando 56 Km diários.	R\$ 5,31	R\$ 297,36	R\$ 16.652,16
Linha 19 - Turno Matutino Percurso: Comunidade Vitalino x Vila de Águas Claras X Taquarussu x rodovia do Café x Águia Branca x Santa Luzia x São Pedro X CEIER, totalizando 100 km diários.	R\$ 3,95	R\$ 395,00	R\$ 22.120,00
Linha 20 - Turno Matutino e Noturno Percurso: Propriedade do Sr. Carlinhos Caliarí x Propriedade do Sr. Daniel Bená x Assentamento 16 de Abril (Divisa do Elzi Fuzari) x Estádio do Real Noroeste x Entrada da Pedreira dos Pancieri x Águia Branca e vice-versa, totalizando 98,8 Km diários.	R\$ 5,73	R\$ 566,13	R\$ 31.703,28
Linha 21 - Turno Matutino Percurso: Propriedade do dólar x Taquarussu x Rodovia Henrique Santana X EEEFM Águia Branca e vice-versa, totalizando 38 km diários	R\$ 5,25	R\$ 199,50	R\$ 11.172,00

ESPECIFICAÇÃO DA LINHA COMPARTILHADA	Vr. Por Km	Vr. Diário	Vr. Total
Linha 14 - Turno Matutino Percurso: Cº do Trinta, Fazenda Martinelli X São Pedro X Cº da Jabuticaba X Rodovia Henrique Santana X EEEFM Águia Branca e vice e versa, totalizando 43,8 Km diários.	R\$ 3,80	R\$ 166,44	R\$ 8.821,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Águia Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ: 31.796.584/0001-87 - Telefone: 0xx27-3745-1357



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 139.977,04 (cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos), sendo:

I - Para as linhas **ESTADUAIS**, o valor global estimado de R\$ 130.656,40 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 2.333,15 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e quinze centavos) por dia letivo trabalhado.

II - Para a linha **COMPARTILHADA**, o valor global estimado de R\$ 9.320,64 (nove mil, trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 166,44 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por dia letivo trabalhado, com o valor diário Municipal de R\$ 130,76 (cento e trinta reais e setenta e seis centavos), e com o valor diário Estadual de R\$ 35,68 (trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo:

- a) Municipal o valor de R\$ 7.322,56 (sete mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- b) Estadual o valor de R\$ 1.998,08 (um mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

§ 2º - O pagamento será efetuado depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal correspondente, o número da conta, número da agência e nome do banco, sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas da transação bancária, no caso de depósito em conta. O pagamento a CONTRATADA estará condicionado ao devido depósito do recurso pela SEDU para as linhas estaduais.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - Os pagamentos somente serão realizados após o devido repasse dos recursos para a conta corrente do CONTRATANTE a serem efetuados pela SEDU (linhas estaduais), nos termos do Convênio firmado, e ainda emissão das respectivas faturas devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor deste contrato.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I - Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;
- II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV - Não cumprimento das obrigações contratuais; hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

§ 9º - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA, das documentações de regularidade e outras, conforme estabelecido neste contrato,

§ 10º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 11º - Na Nota fiscal deverá estar especificado: o número do item do objeto deste contrato, a quilometragem percorrida, o valor do quilometro rodado, e o valor total da nota em dinheiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 29 de abril de 2017, sendo 56 dias letivos, para a prestação de serviços e até o dia 08 de maio 2017 para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Ficha 148 - 008.008.12.362.0023.2034 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCÉIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 132.654,48

Ficha 187 - 008.014.12.361.0027.2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCÉIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 7.322,56

CLÁUSULA SEXTA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

Fica vedada a sub-contratação parcial ou total deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - Cabe ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

§ 1º - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, combustíveis, lubrificantes, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive mortes, acidentes, perdas ou destruição total, ou parcial, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§ 3º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

§ 4º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação, bem como o veículo em perfeitas condições de uso a que se destina, obrigando a substituí-lo por outro similar na falta do mesmo, por qualquer motivo que seja, não se admitindo interrupções no cumprimento do objeto do contrato.

§ 6º - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do pessoal contratado para a realização dos serviços;

II - Remeter à Prefeitura Municipal cópia das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS e da respectiva Folha de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Água Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmaram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Água Branca - Espírito Santo, em 03 de fevereiro de 2017.



ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Município de Água Branca
CONTRATANTE



KLEBER FUZARI MENEQUETE
Transvel - Transportadora Veneciana LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) 

Elizângela Loterio

2ª) 

Audineis Angelo